

TC: 034.501/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do governo do estado do Maranhão

Responsável: Anselmo Baganha Raposo (281.022.153-72)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes/Ministério da Educação, em razão do desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ao Sr. Anselmo Baganha Raposo por ocasião da celebração do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro – Saux/Minter 1.235/2006 (peça 1, p. 96-106), Siafi 571443, tendo por objeto a concessão suplementar de recursos para atender às despesas referentes à parcela do segundo ano do curso de mestrado interinstitucional, na área de matemática profissional Uema/Unicamp (peça 1, p. 122), com vigência estipulada para o período de 2/10/2006 a 30/6/2008 (peça 2, p. 274).

HISTÓRICO

2. Os recursos federais previstos para implementação do referido Convênio foram orçados em R\$ 240.000,00, liberados mediante as Ordens Bancárias 2006OB911226, de 3/11/2006, e 2007OB906534, de 2/7/2007 (peça 1, p. 118 e 132), creditados na conta 333.915-7, da agência 3649, do Banco do Brasil, respectivamente, em 7/11/2006 e 4/7/2007 (peça 1, p. 142 e 152).

3. O Relatório de Auditoria da CGU 1456/2014 (peça 2, p. 278-280), a partir do Parecer 479-01/08 (peça 1, p. 382-386), consignou que os gastos foram efetuados desacordo com os objetivos propostos no projeto. Os recursos que a CAPES destina aos projetos Minter e Dinter são, exclusivamente para as atividades de formação dos docentes, dessa forma, a prestação de contas apresentada não foi aprovada (peça 1, p. 386), em razão das seguintes ocorrências:

3.1 O número de alunos informado no relatório não corresponde ao número de alunos apontado pela Unicamp;

3.2 A Capes não autorizou gastos dos recursos com realização de encontro científico, pagamento de despesas com deslocamento e acomodação dos professores da própria Uema, aluguel de telão e data show, serviços de digitação, reforma de bancada, filmagem e editoração de evento, aluguel de máquina xerox, aquisição de serviços gráficos e gastos com reforma em instalações elétricas de prédio;

3.3 A manutenção dos alunos no curso é contrapartida da instituição de origem e das instituições associadas.

4. Dessa forma, conclui-se que o senhor Anselmo Baganha Raposo encontra-se em débito com a Fazenda Nacional (peça 2, p. 278-280).

5. Consta destes autos, documentos enviados a título de prestação de contas, entre eles, a relação de pagamentos efetuados, que totaliza R\$ 120.000,00 (peça 1, p. 284).

EXAME TÉCNICO

6. Compulsando os autos, constata-se preliminarmente a falta de documentos essenciais à análise do presente processo, em especial, o jogo complexo dos extratos bancários e os cheques emitidos na conta específica que movimentou os recursos, impondo-se a realização de diligência ao banco

operador para requerer esses documentos e informações necessários à adequada análise do presente processo.

CONCLUSÃO

7. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao banco operador para requerer esses documentos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

8.1 realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto ao Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os extratos bancários da conta 333.915-7, da agência 3649, a contar da data de 7/11/2006 até o seu encerramento, destinada a movimentar os recursos federais liberados por meio Termo de Concessão de Auxílio Financeiro – Saux/Minter 1235/2006, Siafi 571443, tendo por objeto a concessão suplementar de recursos para atender às despesas referentes à parcela do segundo ano do curso de Mestrado Interinstitucional na Área de Matemática Profissional Uema/Unicamp, bem como cópia, frente e verso, dos cheques emitidos a débito da aludida conta, assim como de outros documentos de saques e transferências, com a identificação dos respectivos beneficiários e dos prepostos que os autorizaram (CPF), e, ainda, com demonstração dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras realizadas no período.

SECEX-MG, em 6 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES

TEFC – Área Controle Externo - NM Mat. 1941

ENDEREÇAMENTO:

Banco: Banco do Brasil - Agência: 3649. Endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque, 400, COHAMA, São Luís/MA CEP: 65061-050; Telefone: (98) 3236-2068.